



## LEI COMPLEMENTAR Nº 747, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Altera a Lei Complementar nº 699, de 27 de dezembro de 2023 que “Institui o Código de Posturas”, revoga artigos da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989 “Código Tributário do Município”, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 139 da Lei Complementar nº 699, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 139. ....  
.....

§ 3º Ressalvados os preços públicos para uso das vias e logradouros públicos, instituídos em outros regulamentos inerentes à realização de eventos especiais, considerados como tais as atividades mercantis ou a prestação de serviços exercidos em determinadas épocas do ano em festejos religiosos, exposições, comemorações e eventos de curta duração, nos locais previamente determinados pelo Município, o preço público fixado para autorização de uso dos parques, vias e logradouros públicos será cobrado conforme Anexo I que paramenta esta Lei Complementar.

§ 4º Com exceção das hipóteses elencadas no Anexo II desta Lei Complementar, o preço, oneroso ou gratuito, para obtenção da permissão de uso por meio de instalação de atividades econômicas, será estabelecido em contrato a ser celebrado entre o município e o permissionário, nos termos do respectivo processo licitatório ou outros procedimentos de seleção pertinentes.

§ 5º Os preços públicos previstos no Anexo II vigorarão enquanto não estabelecido o preço de permissão de uso na forma prevista na parte final do § 4º deste artigo.”

Art. 2º O art. 143 da Lei Complementar nº 699, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. A autorização de uso se dará através da emissão de documento, contendo:

I – nome e endereço completo do titular e seu preposto;



II – número do documento de identificação (CPF) e da Carteira de Identidade do solicitante – titular e seu preposto;

III – objeto da autorização ou permissão;

IV – identificação do local onde será autorizada a atividade;

V – ramo da atividade autorizada;

VI – fixação do horário de funcionamento;

VII – data de validade da autorização.

§ 1º A autorização fica condicionada ao pagamento do preço público e demais valores estabelecidos pelo Município.

§ 2º A autorização de uso dos parques, vias e logradouros públicos poderá ser gratuita quando conferidas a:

I – instituição de assistência social, no exercício de suas finalidades essenciais;

II – promoção de eventos sem fins lucrativos: de caráter filantrópico, religioso, cívico, cultural, artístico, esportivo, folclórico e político.

§ 3º Considerando a natureza unilateral, discricionária e precária do ato administrativo pelo qual o Município autoriza o uso de bem público ao particular para o exercício de determinada atividade, a gratuidade da autorização se estende a:

I – as entidades, órgãos, autarquias e fundações beneficiadas pelo art. 1º da Lei Complementar nº 468, de 03 de junho de 2014, no cumprimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

II – campanhas sem fins lucrativos voltadas totalmente à arrecadação de recursos financeiros e materiais para fins beneficentes ou filantrópicos;

III – eventos comunitários sem fins lucrativos de natureza cultural, esportiva ou religiosa;

IV – eventos sem fins lucrativos de natureza pedagógica, educativa e social;

V – eventos sem fins lucrativos voltados à proteção da fauna, da flora e do meio ambiente;

VI – festas tradicionais, reconhecidas como manifestações do patrimônio imaterial do Município ou com relevância social para a comunidade local;

VII – prestação gratuita de serviços à população, tais como consultas médicas, exames, vacinação, orientação jurídica, atendimento social, e outras atividades de caráter assistencial;

VIII – pessoas com imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, da Constituição Federal;

IX – as atividades manifestadamente de interesse público;

X – as pessoas a que se refere o § 2º do art. 139 desta Lei Complementar;

XI – aos permissionários autorizados para realizar eventos na área de permissão de uso, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.058, de 12 de julho de 2021.

§ 4º A gratuidade dependerá de requerimento formal do interessado, instruído com os documentos comprobatórios da finalidade do evento e da natureza da entidade



promotora, bem como será concedida após análise da documentação pela autoridade licenciadora competente.

§ 5º Para a comprovação do cumprimento de suas finalidades sociais / estatutárias, a entidade beneficiada deverá apresentar Atestado de Funcionamento, emitido pelo órgão competente;

§ 6º O uso de equipamento público, praças esportivas, áreas verdes, parques, vias e logradouros públicos integrante do inventário do patrimônio histórico e cultural do município, deverá obedecer aos critérios do referido tombamento e à legislação pertinente.

§ 7º Serão sumariamente indeferidos os pedidos de autorização feitos por pessoas que não sejam, comprovadamente, o representante legal ou o procurador da pessoa responsável pela realização do evento.

§ 8º A gratuidade prevista nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do § 3º deste art. fica condicionada à manifestação expressa da Secretaria interessada, atestando o cumprimento dos respectivos requisitos.”

Art. 3º Em virtude do disposto nesta Lei Complementar ficam revogados:

- I – o art. 201 da Lei Complementar nº 699, de 27 de dezembro de 2023;
- II – os arts. 232, 233 e 234 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989 (Institui o Código Tributário do Município de Patos de Minas).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TABELA 1**  
**AUTORIZAÇÃO DE USO DE PARQUES, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**  
**(ÍNDICES EM UFPM)**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7
		Área Mínima 100,00 m <sup>2</sup>	100,01 a 200,00 m <sup>2</sup>	201,01 a 400,00 m <sup>2</sup>	400,01 a 600,00 m <sup>2</sup>	600,01 a 800,00 m <sup>2</sup>	800,01 a 1000,00 m <sup>2</sup>	Acima de 1.000,01 m <sup>2</sup>
I	Espaço ocupado por parques de diversões e similares, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia de uso.	29,90	34,95	39,90	45,00	49,70	54,90	60,00

Item	ESPECIFICAÇÃO	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7
		Área Mínima 100,00 m <sup>2</sup>	100,01 a 200,00 m <sup>2</sup>	201,01 a 400,00 m <sup>2</sup>	400,01 a 600,00 m <sup>2</sup>	600,01 a 800,00 m <sup>2</sup>	800,01 a 1000,00 m <sup>2</sup>	Acima de 1000,01 m <sup>2</sup>
II	Espaço ocupado por circos e similares, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia.	26,90	31,35	36,00	40,50	44,80	49,50	54,00



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Item	ESPECIFICAÇÃO	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7
		Área Mínima 100,00 m <sup>2</sup>	100,01 a 200,00 m <sup>2</sup>	201,01 a 400,00 m <sup>2</sup>	400,01 a 600,00 m <sup>2</sup>	600,01 a 800,00 m <sup>2</sup>	800,01 a 1000,00 m <sup>2</sup>	Acima de 1.000,01 m <sup>2</sup>
III	Espaço ocupado para realização de exposições, feiras, quermesses e similares, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia.	23,90	27,90	31,80	36,00	39,90	44,10	48,00

Item	ESPECIFICAÇÃO	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7
		Área Mínima 100,00 m <sup>2</sup>	100,01 a 200,00 m <sup>2</sup>	201,01 a 400,00 m <sup>2</sup>	400,01 a 600,00 m <sup>2</sup>	600,01 a 800,00 m <sup>2</sup>	800,01 a 1000,00 m <sup>2</sup>	Acima de 1000,01 m <sup>2</sup>
IV	Ocupação de equipamento público para exploração de estacionamento para veículos e similares, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia.	22,40	26,18	29,85	33,75	37,45	41,40	45,00

Item	ESPECIFICAÇÃO	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7
		Área Mínima 100,00 m <sup>2</sup>	100,01 a 200,00 m <sup>2</sup>	201,01 a 400,00 m <sup>2</sup>	400,01 a 600,00 m <sup>2</sup>	600,01 a 800,00 m <sup>2</sup>	800,01 a 1000,00 m <sup>2</sup>	Acima de 1000,01 m <sup>2</sup>
V	Espaço ocupado para realização de bailes e festas, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia.	20,90	24,45	27,90	31,50	35,00	38,70	42,00



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Item	ESPECIFICAÇÃO	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7
		Área Mínima 100,00 m <sup>2</sup>	100,01 a 200,00 m <sup>2</sup>	201,01 a 400,00 m <sup>2</sup>	400,01 a 600,00 m <sup>2</sup>	600,01 a 800,00 m <sup>2</sup>	800,01 a 1000,00 m <sup>2</sup>	Acima de 1000,01 m <sup>2</sup>
VI	Espaço ocupado para realização de quaisquer outras atividades como espetáculos ou diversões, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia.	18,00	21,00	24,00	27,00	30,10	33,30	39,60

Item	ESPECIFICAÇÃO	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7
		Área Mínima 16,00 m <sup>2</sup>	16,01 a 25,00 m <sup>2</sup>	25,01 a 36,00 m <sup>2</sup>	36,01 a 49,00 m <sup>2</sup>	49,01 a 64,00 m <sup>2</sup>	64,01 a 81,00 m <sup>2</sup>	Acima de 81,01 m <sup>2</sup>
VII	Instalação de barracas e similares, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia.	6,00	6,80	7,85	8,50	9,75	11,35	12,00



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Item	ESPECIFICAÇÃO	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7
		Área Mínima 16,00 m <sup>2</sup>	16,01 a 25,00 m <sup>2</sup>	25,01 a 36,00 m <sup>2</sup>	36,01 a 49,00 m <sup>2</sup>	49,01 a 64,00 m <sup>2</sup>	64,01 a 81,00 m <sup>2</sup>	Acima de 81,01 m <sup>2</sup>
VIII	Espaço ocupado para instalação de brinquedos, cama elástica, escorregador e similares, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia.	3,00	3,40	3,90	4,25	4,85	5,25	6,00

Item	ESPECIFICAÇÃO	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7
		Área Mínima 05,00 m <sup>2</sup>	05,01 a 20,00 m <sup>2</sup>	20,01 a 30,00 m <sup>2</sup>	30,01 a 40,00 m <sup>2</sup>	40,01 a 50,00 m <sup>2</sup>	50,01 a 60,00 m <sup>2</sup>	Acima de 60,01 m <sup>2</sup>
IX	Espaço ocupado por mesas, balcões, cadeiras, tabuleiros e similares, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia.	2,50	3,50	4,00	4,50	5,00	5,50	6,50

Item	ESPECIFICAÇÃO	UFPM / Dia
X	Espaço ocupado por veículos automotores: trailers, food truck's, reboques e similares, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por unidade e por dia.	5,00



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Item	ESPECIFICAÇÃO	UFPM / Dia
XI	Espaço utilizado por veículos automotores: trio elétrico, trenzinho da alegria e similares, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por unidade e por dia.	12,00

Item	ESPECIFICAÇÃO	UFPM / Dia
XII	Realização de atividades de carreatas, motociatas, passeatas, cavalgadas, corridas e similares, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por evento.	50,00

Item	ESPECIFICAÇÃO	UFPM / Dia
XIII	Comercialização de produtos em carrinho manual ou unidade similar, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por unidade e por dia.	4,00

Item	ESPECIFICAÇÃO	UFPM / Dia
XIV	Comercialização de produtos em bike food's, carrinho manual como pipoca, doces, salgados, milho, algodão-doce, sorvetes, picolés, água, sucos, frutas e similares, em locais designados ou permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por unidade e por dia.	isento



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

## ANEXO II

**TABELA 2**  
**PERMISSÃO DE USO DE PARQUES, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UFPM	
	POR DIA	POR MÊS
I – Espaço ocupado por bancas de jornal, revista, livros e similares, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por metro quadrado.	0,76	22,09
II – Espaço ocupado por veículos de aluguel (táxi e outros), em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por metro quadrado.	-	0,30

## Leic747 pdf

Código do documento 47492107-e97f-4684-b449-ee37cae1c672

Anexo: Leic747 - ANEXOS I E II.pdf



## Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

## Eventos do documento

### 27 Feb 2026, 13:48:27

Documento 47492107-e97f-4684-b449-ee37cae1c672 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-27T13:48:27-03:00

### 27 Feb 2026, 13:50:21

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-27T13:50:21-03:00

### 27 Feb 2026, 15:34:30

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30818) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2026-02-27T15:34:30-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):03214fa1cba71b8f0359616cf5a70118ef80b26a306440dccc46d576d2935040  
(SHA512):18adfc3c683250d8bcc23b4650630d68308c3ef64b79ebde121d74ae328dd0379bb2141e66af991e0d0a0519df99e85a45d9e4ca1b6d46cc0498a43973f686c4

## Hash dos documentos anexos

Nome: Leic747 - ANEXOS I E II.pdf  
(SHA256):28a62edd9d79cf7a15179ebb683931a612b4cbcd0cead9da7fb06196111ebd32  
(SHA512):dbb52f4f5595835bbf086740b656f5653d10b6e537b94ccdf3cd4ad043e520c9700c95c6a8afc94e6cd8d4c4e5a1645e20388b7a30606872cb024253e426856b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

